

PROCESSO T.C. Nº 0501415-3

AUDITORIA ESPECIAL

INTERESSADO: PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL-PRORURAL

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO SEVERINO OTÁVIO RAPOSO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

DECISÃO T.C. Nº 0508/06

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 16 de maio de 2006,

CONSIDERANDO o Relatório Preliminar do 1º e 2º Monitoramentos de Auditoria de Natureza Operacional, às fls. 48 a 74 dos autos;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Gerente Geral do Projeto Renascer – UNITEC PRORURAL, às fls. 78 a 80;

CONSIDERANDO que, das recomendações proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado, através do julgamento do Processo TC nº 0201513-4, 91% já foram implantadas e apenas uma ainda não foi;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, c/c o artigo 75 da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Julgar REGULAR a presente Auditoria Especial.

Determinar que seja encaminhada cópia desta decisão e do Relatório Preliminar do 1º e 2º Monitoramentos da Auditoria de Natureza Operacional:

- ao PRORURAL, e

- ao Departamento de Controle Estadual - DCE para subsidiar o julgamento da prestação de contas do PRORURAL, conforme o artigo 8º da Resolução TC nº 02/2005, bem como para que seja monitorado o cumprimento da recomendação não implantada pelo órgão, no processo da Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro de 2006.

Ainda, com lastro no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/04, recomendar ao PRORURAL:

- Que sejam criados mecanismos de controle que permitam a avaliação do planejamento dos desembolsos dos recursos do PCPR II, de modo que seja possível o acompanhamento dos resultados e impactos das liberações para cada município de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo órgão.

SC/W